RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 368/2017
Autor: Vereadora Marcelle Moraes
Ementa*:* "Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows e eventos do município de Salvador recolherem o lixo em frente às suas sedes."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Todavia, de forma mais geral acerca da infração à Lei 8.512/2013, o **Decreto nº 25.595/2014**, que regulamenta referida lei, consta a disciplina com o pagamento de multa no **art. 7º, XII**, e outros dispositivos esparsos, *in verbis:* art. 7º Constituem infrações à Lei nº 8.512/2013 puníveis com multa: XII - Deixar de acondicionar e disponibilizar para a coleta os resíduos gerados durante e imediatamente após o término de feiras livres, passeatas, espetáculos ou **quaisquer eventos que propiciem o acúmulo de resíduos sólidos nos logradouros públicos**;

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa